



Parecer nº 148/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 536/2025 que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para pessoas com transtorno neurodivergente, e dá outras providências**”.

Autor: **Deputado Valdir Barranco.**

Relator: Deputado Beto da Oais e um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/04/2025, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 30/04/2025, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 05/05/2025, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 06/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 536/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para candidatos com transtornos neurodivergentes, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundações e Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso.

O Artigo 1º estabelece o objetivo central da norma: garantir a gratuidade da taxa de inscrição nos certames públicos estaduais às pessoas com transtornos neurodivergentes. O dispositivo amplia o acesso dessas pessoas ao serviço público, atuando como instrumento de inclusão social e enfrentamento das desigualdades. O parágrafo único conceitua o que se entende por transtornos neurodivergentes, elencando exemplos como TEA, TDAH, dislexia, discalculia, disgrafia, transtornos específicos de linguagem, entre outros, reconhecidos por laudo médico ou multiprofissional. Essa definição assegura segurança jurídica ao escopo da lei e evita interpretações subjetivas quanto ao público-alvo beneficiado.

O Artigo 2º regulamenta o modo de comprovação da condição de neurodivergência, exigindo laudo emitido por profissional habilitado. Também prevê, de forma acertada, que a carteira de identificação da pessoa com TEA ou documento equivalente poderá substituir o laudo, tornando o processo mais célere e menos burocrático para quem já possui documento oficial.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O Artigo 3º determina que os editais dos concursos deverão conter, expressamente, a previsão da isenção e as orientações para seu exercício. Além disso, o parágrafo 1º proíbe a identificação do beneficiário da isenção nos documentos do certame, protegendo-o contra estigmatizações. O parágrafo 2º reforça a vedação de qualquer forma de discriminação durante o processo, o que garante respeito à dignidade da pessoa com deficiência e o pleno exercício de seus direitos.

O Artigo 4º trata das questões orçamentárias, determinando que as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação. Trata-se de previsão comum em proposições dessa natureza e que atende à legislação vigente.

Por fim, o Artigo 5º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, permitindo sua aplicação imediata nos próximos concursos públicos estaduais.

Em síntese, o projeto demonstra forte aderência aos princípios constitucionais da igualdade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana, além de representar uma política afirmativa concreta em favor de um grupo que ainda encontra diversos obstáculos sociais e econômicos para sua plena participação no mundo do trabalho.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos à proposição. Assim, os autos retornaram para emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O Projeto de Lei nº 536/2025 tem como objetivo central garantir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para pessoas com transtornos neurodivergentes. A medida se aplica aos concursos promovidos por órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma iniciativa de forte caráter inclusivo, que visa corrigir desigualdades práticas no acesso ao mercado de trabalho formal, especialmente ao serviço público.

É importante destacar que o processo de preparação e participação em concursos já impõe diversos desafios às pessoas com neurodivergência, não apenas do ponto de vista cognitivo e emocional, mas também social e financeiro. Ao prever a isenção da taxa de inscrição, o projeto reconhece uma barreira concreta — o custo da participação — e atua diretamente para eliminá-la. Essa iniciativa facilita o acesso de um público que, frequentemente, se vê excluído por razões que não dizem respeito à sua capacidade de exercer funções públicas, mas sim às dificuldades adicionais impostas por sua condição neurológica e pelas estruturas sociais.

O projeto também apresenta um cuidado notável com a forma de identificação dos beneficiários. Ao vedar qualquer tipo de marcação que possa expor ou segregar essas pessoas nos processos seletivos, o texto contribui para preservar a sua privacidade e evitar estigmas. Isso demonstra sensibilidade e respeito à individualidade, além de promover uma experiência mais igualitária ao longo de todas as etapas do concurso.

Outro ponto relevante é o tratamento dado à comprovação da condição de neurodivergência. O projeto prevê que o candidato poderá apresentar laudo médico ou psicológico, mas também permite o uso de documentos oficiais já existentes, como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa flexibilização mostra uma preocupação prática: tornar o processo acessível, evitando burocracias desnecessárias ou obstáculos documentais que, por si só, poderiam inviabilizar o exercício do direito à isenção.

Do ponto de vista administrativo, a proposta não impõe uma carga operacional excessiva aos órgãos responsáveis pelos concursos. A instrução para inclusão da isenção nos editais e o recebimento da documentação comprobatória são procedimentos simples, plenamente absorvíveis pelas rotinas já estabelecidas em certames públicos. O impacto financeiro da medida também tende a ser reduzido, uma vez que a arrecadação com taxas de inscrição não constitui a principal fonte de receita dos órgãos realizadores e, por outro lado, o número de candidatos com perfil enquadrado na proposta não comprometeria a viabilidade dos concursos.

A inserção dessa parcela da população no serviço público, por sua vez, traz ganhos importantes para a diversidade e para a qualidade do atendimento à sociedade. A presença de pessoas com diferentes formas de pensar, perceber e interagir com o mundo enriquece os ambientes de trabalho, estimula a adaptação de métodos e favorece a construção de uma administração mais plural e sensível às necessidades dos diversos segmentos sociais.

Por fim, a previsão de que os custos decorrentes da aplicação da lei correrão por dotações já existentes demonstra responsabilidade com o planejamento orçamentário e evita impactos desproporcionais na estrutura do Estado.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. ng

A análise do Projeto de Lei nº 536/2025 permite afirmar que a proposta é relevante e oportuna, além de representar uma medida concreta de valorização da diversidade, da inclusão e da equidade nas oportunidades de acesso ao serviço público. A iniciativa contribui para derrubar barreiras silenciosas que ainda persistem no caminho de muitas pessoas com transtornos neurodivergentes, abrindo espaço para que suas competências e potencialidades possam ser reconhecidas e colocadas a serviço da sociedade.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 536/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.**

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 536/2025 – Parecer n.º 148/2025.

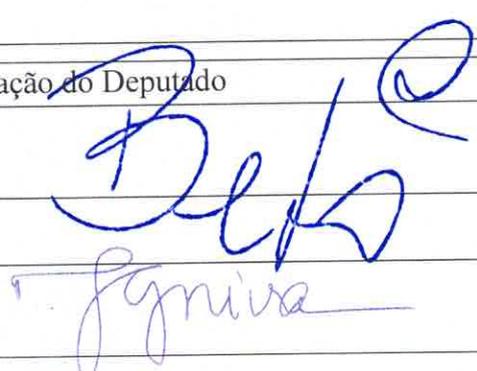
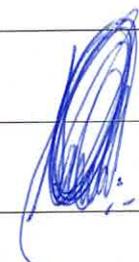
Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 536/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA